



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 27 de outubro de 2021

EDIÇÃO N.º 2378

PÁGINA(S): 206-207

ÓRGÃO: Diário Oficial dos

Municípios do Paraná - AMP

LEI N.º 1.197/2021

EMENTA. Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Palmital para o quadriênio 2022/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Palmital para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar à população do Município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida



MUNICIPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

digna, em especial aos grupos considerados de vulnerabilidade tais como crianças e idosos;

III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV – integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;

V – garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo, através do cumprimento daquilo que ficou estabelecido no Plano Municipal de Educação;

VI – proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – manter a malha viária do município em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;



MUNICIPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

IX – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

X – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos através da oferta dos serviços que tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde, e, observância daquilo que foi aprovado no Plano Municipal de Saúde;

XI – intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.

XII – Incentivar práticas esportivas no município através de implantação de escolinhas de futebol, e proporcionar o acesso da população a outras modalidades esportivas;

Artigo 3º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 4º – As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 5º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

I - no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II - no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor estabelecido para a execução do respectivo programa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

I - adequação da programação física e financeira do Plano Plurianual, a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício e também às decorrentes de leis autorizatórias de créditos adicionais especiais aprovadas no decorrer do período;

II - alteração de indicadores de programas;



MUNICIPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

Artigo 8º - Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício e do projeto da lei de diretrizes orçamentárias é autorizado o Executivo Municipal a proceder agregação ou desmembramento de ações e alterações de seus códigos, títulos e produtos desde que não sejam modificadas as finalidades delas esperadas.

Artigo 9º - A partir do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal na ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Artigo 10 - Em cumprimento ao disposto nos Arts. 11 e 42 da Lei Municipal 1185/2021, de 22/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), é encaminhado em anexo, para aprovação, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022.



MUNICIPIO DE PALMITAL

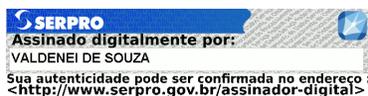
CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 26 de outubro de 2021.



Valdenei de Souza

Prefeito Municipal

chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 17106/2021.

Assistente de Farmácia:

· KIMILI LUIZE KLETTENBERG SIQUEIRA

Atenciosamente,

GIOVATAN DE SOUZA BUENO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Naíla Knutz

Código Identificador:2F284524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DECRETO Nº 14.767 DE 26/10/2021 - ALTERA O DECRETO Nº
14.165 DE 29 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUI
COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO,
IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL .**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 15651/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Art. 1º, do Decreto nº 14.165 de 29 de janeiro de 2021, passando a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 1º - -----

IV – Jennifer Maria Alves – Diretora de Orçamento

-----" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 14.165 de 29 de Janeiro de 2021.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Código Identificador:5E52F9AD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RESOLUÇÃO 06 /2021-CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social
Avenida Maximiliano Vicentin 1050, sala 01-Centro
CEP- 85.270-000
Palmital - PR

RESOLUÇÃO 06 /2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Conforme ata nº 08/2021 lavrada na presença dos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social**, realizada no dia 26 de outubro de 2021:

RESOLVE:

APROVAR em sua totalidade a prestação de contas do Recurso **Incentivo Benefício Eventual Covid-19**, referente ao **1º Semestre de 2021**

Publique-se:

Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021.

EVANDRA DOS SANTOS LOPES

Presidente do Conselho de Assistência Social

Publicado por:

Viviane Aurélio Dutra Franco

Código Identificador:199F7CFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.197/2021**

LEI N.º 1.197/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Palmital para o quadriênio 2022/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Palmital para o quadriênio 2022/2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar à população do Município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, em especial aos grupos considerados de vulnerabilidade tais como crianças e idosos;

III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;

V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo, através do cumprimento daquilo que ficou estabelecido no Plano Municipal de Educação;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - manter a malha viária do município em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos através da oferta dos serviços que tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde, e, observância daquilo que foi aprovado no Plano Municipal de Saúde;

XI - intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.

XII – Incentivar práticas esportivas no município através de implantação de escolinhas de futebol, e proporcionar o acesso da população a outras modalidades esportivas;

Artigo 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 4º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II - no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor estabelecido para a execução do respectivo programa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

I - adequação da programação física e financeira do Plano Plurianual, a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício e também às decorrentes de leis autorizatórias de créditos adicionais especiais aprovadas no decorrer do período;

II - alteração de indicadores de programas;

III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

Artigo 8º - Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício e do projeto da lei de diretrizes orçamentárias é autorizado o Executivo Municipal a proceder agregação ou desmembramento de ações e alterações de seus códigos, títulos e produtos desde que não sejam modificadas as finalidades delas esperadas.

Artigo 9º - A partir do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal na ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da

execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Artigo 10 - Em cumprimento ao disposto nos Arts. 11 e 42 da Lei Municipal 1185/2021, de 22/06/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), é encaminhado em anexo, para aprovação, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 26 de outubro de 2021.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Simiano

Código Identificador:5457B9D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RESOLUÇÃO 07 /2021-CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social
Avenida Maximiliano Vicentin 1050, sala 01-Centro
CEP- 85.270-000
Palmital - PR

RESOLUÇÃO 07 /2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Conforme ata nº 08/2021 lavrada na presença dos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social**, realizada no dia 26 de outubro de 2021:

RESOLVE:

APROVAR em sua totalidade a prestação de contas do Recurso **Incentivo Família Paranaense VI**, referente ao **1º Semestre de 2021**

Publique-se:

Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021.

EVANDRA DOS SANTOS LOPES

Presidente do Conselho de Assistência Social

Publicado por:

Viviane Aurélio Dutra Franco

Código Identificador:F3848D7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
RESOLUÇÃO 08 /2021-CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social
Avenida Maximiliano Vicentin 1050, sala 01-Centro
CEP- 85.270-000
Palmital - PR

RESOLUÇÃO 08 /2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Conforme ata nº 08/2021 lavrada na presença dos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social**, realizada no dia 26 de outubro de 2021:

RESOLVE:

APROVAR em sua totalidade a prestação de contas do Recurso **Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I**, referente ao **1º Semestre de 2021**

Publique-se:

Conselho Municipal de Assistência Social de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021.